

Estado de São Paulo



EDITAL N° 08 DE 22 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 3192 De 22 de Março de 2017

- Art.1º Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e demais demandas sociais locais.
- Art.2° O Fundo Social de Solidariedade terá por finalidade formular, propor, articular e integrar as políticas e ações de promoção social no Município de Guararema.
- Art.3° Competirá ao Fundo Social de Solidariedade:
- I contribuir na formulação das ações, metas e prioridades municipais visando em especial a erradicação da pobreza extrema e da fome;
- II acompanhar e avaliar o impacto das políticas e ações sociais desenvolvidas pelo governo no Município;
- III articular a obtenção e atualização permanente de banco de dados municipal, dos números e realidades das situações relativas à inclusão social;
- IV contribuir para o desenvolvimento de programas de ações afirmativas ou medidas especiais visando o cumprimento de acordos, convenções, declarações e planos de ação internacionais firmados pelo Brasil, que digam respeito à promoção social;
- V articular, promover e planejar programas de cooperação com organismos públicos e privados, regionais, nacionais e internacionais visando a promoção social;
- VI articular a participação da cidade de Guararema nos fóruns de governo e da sociedade civil organizada, de âmbito regional,



#### Estado de São Paulo



estadual, nacional e internacional de cidades pela promoção social:

- VII executar ações administrativas, financeiras e orçamentárias, inclusive a gestão do Fundo Social de Solidariedade.
- Art.4° Fica instituído o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade com o objetivo de discutir, de propor, de acompanhar e de fiscalizar as ações do Fundo Social de Solidariedade.
- Art.5° O Conselho Deliberativo será composto com o mínimo dez e o
  máximo de até trinta membros.
- \$1° Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão incluir entidades religiosas, entidades sociais, entidades profissionais, clubes de serviço do município, órgão de Serviço Social do município e empregadores.
- **§2°** Os membros pertencentes à Administração Pública serão indicados e nomeados pelo Prefeito.
- §3º Os membros representantes de entidades que sejam indicados para compor o Conselho Deliberativo deverão guardar vínculo formal com as mesmas, constituindo-se esta condição como pré-requisito para o cumprimento do mandato.
- **§4°** A não observância ao disposto no parágrafo anterior resultará na exclusão do membro junto ao Conselho Deliberativo.
- §5° Também poderão ser excluídos os membros que deixarem de comparecer à 50% das reuniões do Conselho, por semestre.
- **§6º** Havendo a exclusão do membro, não será obrigatória sua substituição, desde que seja observado o número mínimo previsto no caput deste artigo.
- §7° Os membros competentes do referido Conselho serão nomeados por Portaria Municipal.
- **\$8°** A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo cônjuge do Prefeito eleito, ou por pessoa de sua livre indicação.
- Art.6° O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável, por uma só vez.
- Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.



#### Estado de São Paulo



- Art.7° São atribuições do Conselho Deliberativo:
- I apontar as prioridades da política social no âmbito do município;
- II acompanhar as diretrizes de política social no município;
- III propor a implementação de programas e serviços sociais;
- IV acompanhar a execução do plano municipal de promoção social;
- V acompanhar os serviços de promoção social prestados à população pelas entidades públicas e privadas;
- VI avaliar o cumprimento das metas de promoção social e o desempenho dos programas e projetos implementados pelo Fundo;
- VII propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de promoção social;
- VIII propor ações para a elaboração da programação orçamentária do Fundo Social de Solidariedade;
- IX analisar as contas do Fundo Social de Solidariedade e emitir
  os respectivos pareceres;
- Art.8° O Fundo Social de Solidariedade fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, nos termos dispostos nesta Lei, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de promoção social.
- Art.9° As receitas do Fundo Social de Solidariedade serão constituídas por:
- I contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II auxílios e subvenções;
- III receitas oriundas de eventual atividade de venda de produtos e/ou bens produzidos e/ou recebidos em doação;
- IV recursos provenientes das transferências intergovernamentais;
- ${f v}$  quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;
- VI receitas auferidas pela aplicação dos recursos financeiros do Fundo.



#### Estado de São Paulo



Art.10 O Fundo terá conta corrente em instituição bancária oficial, a ser movimentado conjuntamente pelo ordenador da despesa o Prefeito Municipal em conjunto com o responsável pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art.11 O Fundo Social de Solidariedade emitirá mensalmente relatório da gestão financeira.

Art.12 As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.13 Revoga-se a Lei Municipal n° 1.072, de 31 de outubro de 1983.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 22 DE MARÇO DE 2017.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS